

Aviso n.º 5475/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, aprovado em reunião ordinária realizada em 16 de Fevereiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada**Zona 01 — Loulé (Centro Urbano)****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 01 — Loulé.

Artigo 2.º**Delimitação da zona**

A área correspondente à Zona 01 — Loulé compreende os seguintes arruamentos:

Avenida José da Costa Mealha, Rua Laura Ayres, Rua José Afonso, Rua David Teixeira, Rua Padre António Vieira, Rua José da Costa Guerreiro, Rua Major Olival, Rua Dr. Frutuoso da Silva, Largo Tenente Cabeçadas, Avenida 25 de Abril, Praça da República, Largo Dr. Bernardo Lopes, Largo Afonso III, Rua Lopo E. de Sarria, Rua Ventura Barbosa, Rua Maria Campina, Rua Teixeira Gomes, Largo Batalhão dos Sapadores do Caminho de Ferro, Largo Prof. Cabrita da Silva, Rua Ataíde de Oliveira, Rua 1.º de Dezembro, Travessa do Mercado, Rua José Fernandes Guerreiro, Rua Pedro de Freitas.

Artigo 3.º**Dias, Horários e Taxas**

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido na seguinte tabela:

Dias e horários:	Taxa aplicável:	Arruamentos:
De segunda a sexta-feira das 09h às 19h e Sábados das 09 às 13h	A	Todos

2 — Os limites horários previstos e a taxa de zona poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º**Duração do estacionamento**

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º**Taxas**

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

Artigo 6.º**Isenção de taxa**

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º**Veículos de residentes**

Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 8.º**Omissões**

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

Artigo 9.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.

204365603

Aviso n.º 5476/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, aprovado em reunião ordinária realizada em 16 de Fevereiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada**Zona 05 — Vale do Lobo****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 05 — Vale do Lobo.

Artigo 2.º**Delimitação da zona**

A área correspondente à Zona 05 — Vale do Lobo compreende os seguintes arruamentos:

Avenida do Mar, Estrada da horta, Estrada da Praia das Dunas Douradas (Garrão Nascente).

Artigo 3.º**Dias, horários e taxas**

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas.

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários:	Taxa aplicável:	Arruamentos:
Todos os dias das 09h às 24h	A+	Avenida do Mar, Estrada da Horta. Estrada da Praia das Dunas Douradas (Garrão Nascente).
Todos os dias das 09h às 20h	A+	

b) Época Baixa, de 01 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários:	Taxa aplicável:	Arruamentos:
Todos os dias das 09h às 19h	A	Avenida do Mar, Estrada da Horta.

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada,

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

Veículos de residentes

1 — Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — Poderá ser atribuído um único cartão/dístico de residente aos proprietários das fracções residenciais que não tenham residência principal e permanente nas zonas definidas no artigo 2.º, desde que estes façam prova da mesma e de que não possuem estacionamento de acesso privado.

a) Neste caso será excluído o cumprimento da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, relativo à referência da marca, modelo e matrícula do veículo, e em sua substituição deverá constar a referência do código da fracção residencial a que está associado.

b) O cartão/dístico será válido exclusivamente para a isenção de pagamento do estacionamento nos Parques de Estacionamento da Praça.

c) O cartão/dístico a atribuir poderá estar sujeito a caução.

Artigo 8.º

Omissões

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.

204365871

Aviso n.º 5477/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, aprovado em reunião ordinária realizada em 16 de Fevereiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada

Zona 04 — Vilamoura (Centro Urbano)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 04 — Vilamoura.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 04 — Vilamoura compreende os seguintes arruamentos:

Avenida da Marina, Avenida Tivoli, Alameda Praia da Marina, Praça Tivoli, Rua da Botelha, Rua do Clube Náutico.

Artigo 3.º

Dias, horários e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários	Taxa aplicável
Todos os dias das 09h às 24h	A+